



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

PARECER JURÍDICO Nº 376/ASSEJUR/2025 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 28/2025 (263/2025)**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CONTRA A EROTIZAÇÃO, SEXUALIZAÇÃO E ADULTIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **primeira análise** diz respeito sobre a possibilidade dos vereadores apresentaram projetos de lei da matéria em apreço.

Nos termos do artigo 195, da Constituição Estadual, se verifica que as matérias ali elencadas, que são privativas do Prefeito Municipal foram abarcadas parcialmente no projeto, conforme abaixo descrito:

Art. 195 O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

Parágrafo único: São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - matéria orçamentária e tributária;
- II - servidor público, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - criação, estrutura e atribuição de órgãos de Administração Pública municipal;
- IV - criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração.

A **segunda análise** diz respeito se a matéria pode ser deflagrada, num processo legislativo por lei complementar, mas analisando o artigo 62 da Lei Orgânica constata-se que a matéria não está reservada a lei complementar.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

No tocante ao texto normativo, denota-se uma série de situações que comparados ao texto anterior foram corrigidas, tais como:

- 1) REDUÇÃO DA EMENTA;**
- 2) TODOS OS ARTIGOS CONTÉM DOIS PONTOS, DEVENDO SER CORRIGIDO;**
- 3) REVISÃO DO PARÁGRAFO SEGUNDO POIS DIZ RESPEITO A BENS PÚBLICOS;**
- 4) MELHORA DO ARTIGO 5º;**
- 5) EXCLUSÃO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, POIS PODE GERAR VETO OU ADIN NESSE PONTO;**
- 6) EXPLICITAR A ABREVIATURA UTILIZADA;**
- 7) TEXTO CONFUSO SOBRE BOAS PRÁTICAS;**
- 8) CRIAÇÃO DE UM PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM DESIGNAR QUEM VAI CUIDAR;**
- 9) IMPUTAÇÃO DE ATIVIDADES NO ARTIGO 7º;**
- 10) ERRO DE ABREVIATURA NO ARTIGO 9º;**

Assim, escorando nos elementos acima entendo que o projeto de lei atribui pode ter sua tramitação regular, COM A RESSALVA DE EVENTUAL ENTENDIMENTO DIVERSO, QUE PODE GERAR VETO, LOGO SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO REGULAR DO PROJETO DE LEI.

O TEXTO SOMENTE PRECISA SER REVISADO PARA EXCLUSÃO DE DESTAQUES EM NEGRITO DESNECESSÁRIOS.

S.M.J. É O PARECER FAVORÁVEL.

Tangará da Serra-MT, 05 de Setembro de 2.025.

**RUY FERREIRA JUNIOR
ASSESSORIA JURÍDICA**